



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

**LEI Nº 799/17**

**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA FORMA QUE INDICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itapiúna a firmar Termos de Parcelamento com a Receita Federal do Brasil dos débitos apurados nas ações fiscais decorrentes dos Processos 10380-728.914/2016-31, 10380-728.912/2016-41 e 10380-728.913/2016-96.

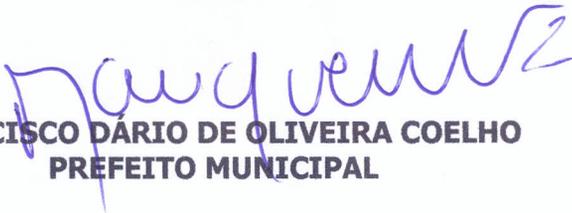
**Art. 2º** - Os parcelamentos decorrentes da autorização de que trata o artigo 1º poderão ser realizados até o prazo máximo concedido pela Legislação Federal aplicável a cada modalidade de parcelamento.

**Art. 3º** - Para fiel observância e cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido Termo de Parcelamento de débitos previdenciários do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, em 24 de fevereiro de 2017.

  
**FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL**